

Resolução nº 2.849



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Projeto de Resolução nº 027/05

| | | |
|-----------------------------------|------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arq. | | |
| RESOLUÇÃO N.º | FLS. | |
| 2849 | 01 | G |

Ementa : ALTERA OS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.707 DE 15 DE AGOSTO DE 1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 202 da Resolução nº 1.707/95 e seu Parágrafo Único, terão a seguinte redação:

“Artigo 202 – A Câmara Municipal, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, julgará as contas da gestão anual do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de diligências para apuração de faltas ou de irregularidades nas contas do Prefeito ou do Presidente da Câmara, a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, requisitará as informações que julgar indispensável à elucidação das dúvidas existentes.”

Artigo 2º - O artigo 203 e seus parágrafos da Resolução nº 1.707/95 terão a seguinte redação:

“Artigo 203 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, e também, enviando o processo à Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, para apresentar ao plenário seu parecer, acompanhado do Projeto de Resolução pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 20(vinte) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.”



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

| | | |
|-----------------------------------|------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| RESOLUÇÃO N.º | FLS. | |
| 2849 | 02 | 6 |

Artigo 3º - Suprimir o Parágrafo Único do artigo 204 da Resolução nº 1.707/95.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 17 de maio de 2005.

Pedro Magalhães
Vereador

Prot.: 220/05

JUSTIFICATIVA: Não é de boa técnica legislativa a fixação de prazos para discussão e votação de matérias quando, muitas das vezes, os Senhores Vereadores necessitam de recorrerem à ajuda de assessores para melhor compreenderem o seu conteúdo. Principalmente quando se trata de apreciação das contas anual do município, onde a contabilidade pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a aplicação de recursos públicos, que devem ser analisados, detalhadamente, onde e como foram aplicados, representam a sua matéria principal.

Se não é dado prazo para que o Tribunal de Contas do Estado, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, emita seu parecer prévio, não encontramos razões que justifiquem para que os Vereadores fiquem atrelados a prazos, quando, o exercício da real fiscalização das contas do município é dever prioritário da Câmara Municipal e, conseqüentemente, de cada Vereador.

O parecer prévio do T.C.E. não tem poder decisório sobre as contas anual do município. São as Câmaras Municipais, detentoras desse poder, que decidem se aprovam ou rejeitam as contas da gestão anual do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara.

§ 2º - As Comissões se reunirão simultaneamente e terão mais 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgarem convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 3º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos artigos 56 e 57 deste Regimento, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Artigo 201 - Na primeira discussão se observará o disposto no § 2º do artigo 164 deste Regimento.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Artigo 202 - A Câmara Municipal julgará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da remessa pelo Tribunal de Contas do Estado, as contas da gestão anual do Prefeito.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de diligências para aprovação de faltas ou de irregularidades, o prazo poderá ser dilatado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 203 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de Resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Artigo 204 - O projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao Projeto de Resolução.

Artigo 205 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Resolução conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 206 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VILTA RECONQUISTA |
| Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento |
| RECEBIDO EM 13 |
| 128491 03 G |



151

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

| | | |
|-----------------------------------|------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| RESOLUÇÃO N.º | FLS. | |
| 2849 | 04 | G |

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: _____

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº. 027/05

Somente favoráveis

Sala Getúlio Vargas, 13 de Junho de 2005

Assinatura do Relator

APROVADO
Em 13/6/05
~~Secretaria~~



152

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

| | |
|-----------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | |
| RESOLUÇÃO N.º | FLS. |
| 2.849 | 05 6 |

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças, Fiscalização F. de C. e Orçamentos

RELATOR: Vereador: _____

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 027/05.

SOMOS FAVORÁVELS.

Sala Getúlio Vargas, 13 de junho de 2005

Assinatura do Relator

APROVADO
Em 13/6/05

[Faint, illegible handwritten text]



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Presidente

Em, 10 de agosto de 2005.

| | | |
|-----------------------------------|------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| RESOLUÇÃO N.º | FLS. | |
| 2849 | 06 | G |

Ofício n° P – 172/2005

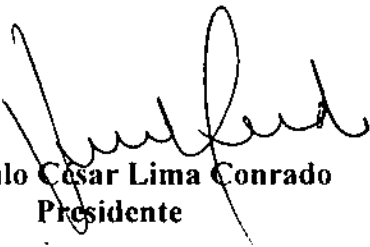
Assunto: Encaminha Resolução

Senhor Prefeito,

Conforme legislação em vigor, estamos encaminhando a V.Exª, cópia da Resolução n° 2849/05 – Altera os artigos da Resolução n° 1707 de 15 de agosto de 1995.

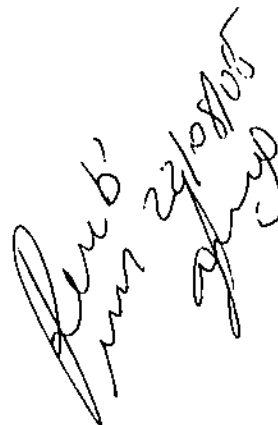
Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Paulo César Lima Conrado
Presidente

Exmº Sr.
Gothardo Lopes Netto
DD. Prefeito Municipal
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Comissão da Administração e Finanças
 RESOLUÇÃO Nº. 07 | G
 2849

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR 027105 FOLHA DE DESPACHO Nº 001

| | |
|--|--|
| <p>DDA Recebidas duplicatas Data: Em 17/05/05</p> | <p>Comissão de <u>Justiça</u> Recebi para parecer em 17/05/05 Presidente</p> |
| <p>A Dex: Não existe duplicidade: Em 17/05/05 Maria Aparecida MARIA APARECIDA NELO RODRIGUES M. Fernandes, 11, Mat. 105</p> | <p>Comissão de <u>Finanças</u> Recebi para parecer em 17/05/05 Presidente</p> |
| <div data-bbox="184 1022 639 1244" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>LIDO Em 17/5/2005 </p> </div> | <div data-bbox="839 1071 1393 1330" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>RETIRADO Adiamento de discurso Sr. Pedro Magalhães EM 07/6/05 </p> </div> |
| <p>As Comissões de <u>Justiça e</u> Para relatar: <u>Finanças</u> V. Redonda, 17/5/2005 Presidente</p> | <div data-bbox="847 1441 1401 1675" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO EM 13/6/05 </p> </div> |
| <p>Encaminhado cópia ao Vereador, Controle Auto, Lequisol e Leas. Jurídica, conforme Indução Nº 1241. Data: 14/5/05</p> | <p>- 11 Vereadores presentes - por unanimidade.</p> |
| <p><u>Lucchesi</u> Fátima de Cássia S. Lucchesi Aux. Adm. Mat. 011881</p> | <div data-bbox="862 1971 1424 2254" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>RETIRADO Adiamento de discurso Sr. Maurício Batista EM 16/6/05 </p> </div> |

RETIRADO
 /adiamento de discuss
 / autor
 EM 21.16.1105
 SECRETARIO

Em tempo.

Examinada copia
 da Resolucao n.º 2849/05
 ao Sr. Prefeito atraves do
 oficio P-072/05.

Em 22/08/05.

M.º da Conceição Maria Paula
 Chefe da SPAP
 Matr. 148

matéria não apreciada
 por falta de quorum.

23.6.05

maia

RECEBIDO EM 27/09/05

Thuan

RETIRADO
 /adiamento de discuss
 / Sr. Pedro Magalhães
 EM 27.19.1105
 SECRETARIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM 30.16.1105

SECRETARIO

- 11 Vereadores presentes
- por unanimidade
- sem emendas.

Homologada a Resolucao
 no 2849 em 04/07/05.

A CCD

Para publicacao.

Em 11/08/05

A DDA

Para arquivar.

Re-machado 22/08/05.

RITA CATTIA PRETA
 Chefe da DEX
 Matr. 081



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Resolução nº 2849/05

| | |
|-----------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | |
| RESOLUÇÃO N.º | FLS. |
| 2849 | 08 G |

Ementa : ALTERA OS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.707 DE 15 DE AGOSTO DE 1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 202 da Resolução nº 1.707/95 e seu Parágrafo Único, terão a seguinte redação:

“Artigo 202 – A Câmara Municipal, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, julgará as contas da gestão anual do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de diligências para apuração de faltas ou de irregularidades nas contas do Prefeito ou do Presidente da Câmara, a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, requisitará as informações que julgar indispensável à elucidação das dúvidas existentes.”

Artigo 2º - O artigo 203 e seus parágrafos da Resolução nº 1.707/95 terão a seguinte redação:

“Artigo 203 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, e também, enviando o processo à Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, para apresentar ao plenário seu parecer, acompanhado do Projeto de Resolução pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 20(vinte) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.”





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

| | | |
|-----------------------------------|------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| RESOLUÇÃO N.º | FLS. | |
| 2849 | 09 | G |

Resolução nº 2849/05

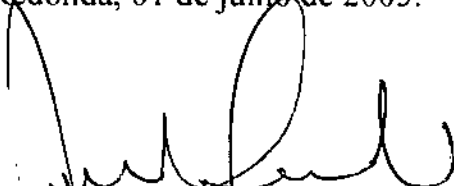
fl. 02

Artigo 3º - Suprimir o Parágrafo Único do artigo 204 da Resolução nº 1.707/95.

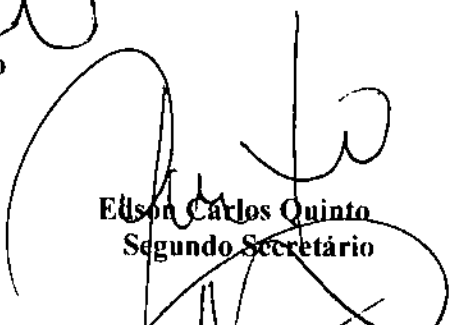
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 2005.


Paulo César Lima Conrado
Presidente


Pedro Raimundo de Magalhães
Primeiro Secretário


Edson Carlos Quinto
Segundo Secretário


Francisco Novaes Filho
Primeiro Vice-Presidente


Walmir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 027/05

Autor: Ver. Pedro Magalhães



RESOLUÇÃO Nº 2.849/05

Ementa: ALTERA OS ARTIGOS DA RESOLU-

ÇÃO Nº 1.707 DE 15 DE AGOSTO DE 1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 202 da Resolução nº 1.707/95 e seu Parágrafo Único, terão a seguinte redação:

Artigo 202 - A Câmara Municipal, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, julgará as contas da gestão anual do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade de diligências para apuração de faltas ou de irregularidades nas contas do Prefeito ou do Presidente da Câmara, a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, requisitará as informações que julgar indispensável à elucidação das dúvidas existentes."

Artigo 2º - O artigo 203 e seus parágrafos da Resolução nº 1.707/95 terão a seguinte redação:

Artigo 203 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, e também, enviando o processo à Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, para apresentar ao plenário seu parecer, acompanhado do Projeto de Resolução pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 20 (vinte) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura."

Artigo 3º - Suprimir o Parágrafo Único do artigo 204 da Resolução nº 1.707/95.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 2005.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES
Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO
Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA
Segundo Vice-Presidente

ANO XI - R\$ 0,30 - Nº 627

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

18 DE AGOSTO DE 2005

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Resolução nº 2849/05

Ementa : ALTERA OS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.707 DE 15 DE AGOSTO DE 1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 202 da Resolução nº 1.707/95 e seu Parágrafo Único, terão a seguinte redação:

“Artigo 202 – A Câmara Municipal, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, julgará as contas da gestão anual do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de diligências para apuração de faltas ou de irregularidades nas contas do Prefeito ou do Presidente da Câmara, a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, requisitará as informações que julgar indispensável à elucidação das dúvidas existentes.”

Artigo 2º - O artigo 203 e seus parágrafos da Resolução nº 1.707/95 terão a seguinte redação:

“Artigo 203 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, e também, enviando o processo à Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, para apresentar ao plenário seu parecer, acompanhado do Projeto de Resolução pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 20(vinte) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.”





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Resolução nº 2849/05

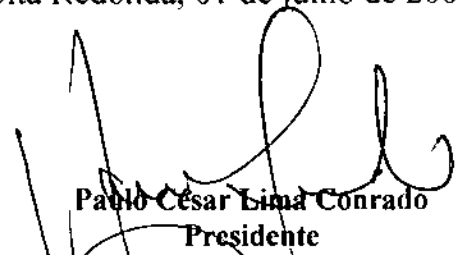
fl. 02

Artigo 3º - Suprimir o Parágrafo Único do artigo 204 da Resolução nº 1.707/95.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 2005.


Paulo César Lima Conrado
Presidente


Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário


Francisco Novaes Filho
Primeiro Vice-Presidente


Edson Carlos Quinto
Segundo Secretário


Walmir Oltor de Souza
Segundo Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 027/05

Autor: Ver. Pedro Magalhães

